



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei 6.087 de 2.016

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da União, o imóvel que especifica, cujo domínio direto pertence ao Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: COVATTI FILHO

I –RELATÓRIO

O projeto de lei em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a desapropriar, em favor da União, imóvel localizado no Município de Porto Alegre, cujo domínio direto pertence ao Estado do Rio Grande do Sul, para instalação de sede do Tribunal Regional Eleitoral.

Segundo a justificativa, o imóvel em questão foi declarado de utilidade pública por meio do Decreto não numerado de 25 de setembro de 2013, assinado pelo Vice-Presidente da República, no Exercício do cargo de Presidente da República.

O imóvel em questão, segundo consta da escritura apresentada nos autos, é de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, sobre o qual recai enfiteuse, com o domínio útil e o direito de uso de sua superfície tendo sido conferido, durante anos, ao Citibank S.A.

Uma vez constatado o Estado do Rio Grande do Sul ser o nu-proprietário do imóvel, numa relação jurídica constituída anteriormente ao advento do Código Civil de 2002, a relação permanece, apesar da expressa proibição de constituição de novas enfiteuses pelo mencionado diploma legal.

Nesse sentido, faz-se necessário que o Poder Legislativo federal transfira a competência de desapropriação formalmente cabível ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul – proprietário do imóvel - para a União, solucionando o óbice



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

federativo para que esta, por sua vez, possa proceder à desapropriação do imóvel com vistas à instalação subsequente da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

O projeto tramita em regime de urgência e foi distribuído, simultaneamente, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a esta Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a proposição, por unanimidade, em reunião de 14 de dezembro de 2016. E a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2017, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste Projeto de Lei, nos termos do Parecer do Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 54) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que *"estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira"*.

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível *"a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor"* e como adequada *"a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual"*.

A proposição autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da União, imóvel localizado no Município de Porto Alegre. Verificamos que a Lei Orçamentária de 2011 previu R\$ 29 milhões no orçamento do TRE-RS para



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

aquisição de imóvel da nova sede do Tribunal. Desse total, R\$ 25 milhões foram empenhados e inscritos em restos a pagar.

Ante o exposto, voto pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 6.087, de 2016.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2017

COVATTI FILHO

Relator